

**Ofício 6.784/2022**

Código nº 986.616.724.212.115.639

ALINE W. GAB
(via WEB)Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 30/12/2022 às 14:26

Resposta pedido de informações nº 173/2022

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Administração ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Jardel Souza de Oliveira- Bancada do PSDB Sob protocolo da Casa de número 173/2022, em anexo seguem as informações.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—
Aline Dutra Weber**Chefe de Gabinete do Prefeito**—
Este documento foi assinado digitalmente.

[emissao_7C8E200ECC9F71B3467B426A_memorando_4_27_199_2022_assinado_versaoImpressao.pdf](#) 2 downloads
(70,87 KB)

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

IP 132.255.144.146

02/01/2023 às
12:10

Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal

GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL

30/12/2022 às 14:27

ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do Prefeito

GAB

30/12/2022 às 14:26

30/12/2022 às 14:26

GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro** em Ofício 6.784/2022

assinado

30/12/2022 às 14:29

GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF 008.XXX.XXX-40 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Tramitação 1-
6.784/2022**

02/01/2023 às 12:20

Respondido

Câmara Municipal de Vereadores



Envolvidos

Bom dia.

A resposta menciona que há cópia de parecer jurídico anexado, entretanto não a localizei neste ofício.

30 de dezembro de 2022 14:27, "Prefeitura de Canguçu"

<notificacao@1doc.com.br> escreveu:**Tramitação 2-
6.784/2022**

02/01/2023 às 14:18

Respondido

**GAB**ALINE DUTRA WEBER - *Chefe de Gabinete do Prefeito***GAB**A/C ALINE DUTRA WEBER - *Chefe de Gabinete do Prefeito*

Segue o arquivo.

Att

[Parecer_juridico_revogacao.pdf](#) (148,53 KB)

0 downloads

Memorando 4- 27.199/2022

De: Cristian C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C ALINE W.

Data: 30/12/2022 às 14:10:19

Setores envolvidos:

GAB, SMA

Pedido de informações nº 173/2022

Prezada!

Segue em resposta aos questionamentos de pedido de informações:

1- Não há concurso revogado pelo Município. O que houve foi a revogação da licitação para contratação da empresa que realizaria o concurso.

2- Segue cópia do parecer jurídico.

3- Não há documento escrito com posicionamento do FAPS sobre a matéria, mas há um compromisso da administração em manter a regularidade do custeio dos benefícios.

4- O Município está avaliando internamente a possibilidade de realização de concurso público.

—
Cristian Rodrigues da Cruz
Secretário de administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C8E-200E-CC9F-71B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIAN RODRIGUES DA CRUZ (CPF 005.XXX.XXX-32) em 30/12/2022 14:10:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7C8E-200E-CC9F-71B3>



PARECER

CONSULENTE: Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 20/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU.

Em análise a Concorrência Pública nº 20/22 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, tendo em vista o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Administração de cancelamento do edital posto haver a necessidade de algumas alterações.

É o breve relatório.

A legislação prevê a possibilidade de anulação ou revogação do certame licitatório em algumas situações, conforme abaixo transcrito:

Art. 49 da Lei de Licitações. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Conforme demonstrado, a revogação da licitação ocorre por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A revogação segundo Diógenes Gasparini "é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93". Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, opino pela revogação da Concorrência Pública nº 20/2022, em observância aos princípios norteadores da administração pública e em especial de forma a resguardar o interesse público.

Canguçu, 18 de agosto de 2022.

Fernanda Diaz Flores

OAB/RS 59.374



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C2F-4A08-E78A-39AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 18/08/2022 10:46:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/1C2F-4A08-E78A-39AF>